



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PEN/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as possibilidades de validação de disciplinas para os Cursos de Mestrado e Doutorado do PEN/UFSC.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Enfermagem da UFSC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 154/CUN/2021 e no Regimento PEN, e considerando o que deliberou, por unanimidade, o Colegiado Delegado PEN/UFSC em reunião realizada em 18/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Serão consideradas passíveis de validação aquelas disciplinas que apresentem Plano de Ensino Completo e Histórico Escolar emitidos pela IES executora do Curso, sendo exigido que o aluno tenha obtido **Nota de 10 a 8,5 (Conceito A)**. Para tanto, será feita consulta ao orientador do aluno, observadas as seguintes situações:

§ 1.º O aluno regular do Curso de Mestrado poderá validar o número máximo de 03 créditos optativos, obtidos em **Curso de Especialização** oferecido pela UFSC, realizado nos últimos 10 anos.

§ 2.º O aluno regular do Curso de Mestrado poderá validar o número máximo de 10 créditos optativos obtidos em **outro Curso de Mestrado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**, não sendo validados os créditos de seminários de dissertação, estágio de docência e atividades complementares.

§ 3.º O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar o número máximo de 20 créditos optativos obtidos no **Curso de Mestrado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**, não sendo validados os créditos de seminários de dissertação, estágio de docência e atividades complementares.

§ 4.º O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar o número máximo de 20 créditos optativos obtidos em **outro Curso de Doutorado**, credenciado pela CAPES, realizado nos últimos **10 anos**, não sendo validados os créditos de seminários de tese, estágio de docência e atividades complementares.

§ 5.º Os créditos obtidos e validados pelas situações descritas nos parágrafos 1º a 4º são cumulativos desde que limitados ao número máximo de 10 créditos para o Mestrado e 20 créditos para o Doutorado, conforme Regimento do Programa.

Art. 2º. Poderão ser validados créditos realizados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFSC, com **Nota 10 a 8,5 (Conceito A)**, observados os seguintes casos:

§ 1. ° O aluno regular do Curso de Doutorado poderá validar **automaticamente** o número máximo de 20 créditos obtidos no **Curso de Mestrado** do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem da UFSC, realizado nos últimos **10 anos**.

§ 2. ° Os alunos regulares dos Cursos de Doutorado ou Mestrado poderão validar **automaticamente** os créditos cursados em disciplinas isoladas, realizadas nos últimos **10 anos**.

Art. 3º. Não serão validados os créditos cursados em Estudo Independente (EI), Programa Articulado de Pesquisa (PAP), Estágio de Docência (ED), Seminário de Dissertação e Seminário de Tese e Atividades Complementares (AC).

Documento homologado no Colegiado Delegado PEN de 18 de maio de 2022

Original firmado na Secretaria do PEN